

**REGULAMENTO DAS BOLSAS DO PROGRAMA FULBRIGHT
PARA MESTRADO E DOUTORAMENTO**

**CAPÍTULO I
ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARATERIZAÇÃO DAS BOLSAS**

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição das Bolsas de Mestrado e Doutorado no âmbito do Programa Fulbright.

Artigo 2º - Condições de elegibilidade

Só são considerados elegíveis os candidatos que:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenham beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenham residido nos EUA durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possuam dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possuam autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possuam visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

Artigo 3º - Benefícios das Bolsas Fulbright

Para além dos benefícios específicos das Bolsas Fulbright para Mestrado e Doutorado, detalhados no artigo 4º, ponto 6), do presente Regulamento, todos os bolseiros do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Seguro de saúde e acidentes durante o período da bolsa
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1
- c) Isenção do pagamento do visto
- d) Orientação antes da partida para os EUA
- e) Acompanhamento do bolseiro durante a estadia nos EUA, por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education*
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras actividades culturais e científicas organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do bolseiro nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright

Artigo 4º - Caracterização das Bolsas Fulbright para Mestrado e Doutorado

- 1) As bolsas destinam-se à frequência em regime presencial e a tempo inteiro do grau de mestrado ou de doutorado numa universidade acreditada nos Estados Unidos da América.
- 2) As bolsas destinam-se a todas as áreas de estudo. No entanto, as bolsas não poderão apoiar a frequência de programas de estudo que sejam conjugados com prática médica.
- 3) Os bolseiros serão selecionados antes de iniciarem o processo de admissão às universidades e as bolsas destinam-se a programas de estudos com início no ano letivo de 2018/2019. Entre julho de 2017 e o início do ano letivo de 2018/2019 terão lugar a preparação e administração dos processos de candidatura às universidades
- 4) Aos candidatos à Bolsa de Doutorado é exigido:
Licenciatura já concluída no momento da candidatura à bolsa. O grau de licenciatura deverá corresponder a um programa de estudos com a duração de quatro ou mais anos ou, caso a licenciatura tenha tido três anos de duração, os candidatos deverão ter concluído um ano suplementar de estudos superiores ao nível do mestrado ou da pós-graduação.
- 5) Aos candidatos à Bolsa de Mestrado é exigido:
Licenciatura concluída até ao final de julho de 2017. Caso o candidato não tenha ainda terminado a licenciatura quando se candidata à bolsa e a sua candidatura seja recomendada para seleção, a mesma só será efectiva se o candidato comprovar ter terminado a licenciatura até ao final de julho de 2017.
- 6) A todos os candidatos é exigido:
 - a) Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
 - b) Excelentes conhecimentos de inglês, aferidos através da apresentação do resultado do exame TOEFL iBT igual ou superior a 100 pontos, ou do resultado do exame IELTS igual ou superior a 7.5 pontos. Os exames deverão ter sido realizados há menos de 5 anos.

7) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, os benefícios específicos das bolsas de mestrado e doutoramento são os seguintes:

- a) Organização e administração dos processos de candidatura às universidades norte-americanas e pagamento dos custos das candidaturas, até seis candidaturas por bolsheiro para estudantes de doutoramento e quatro candidaturas para estudantes de mestrado.
- b) Comparticipação financeira destinada ao primeiro ano de estudos que não poderá exceder os 25.000 dólares americanos.
- c) Possibilidade de financiamento adicional no segundo ano (mestrado e doutoramento) e no terceiro ano (doutoramento) de estudos, que não poderá ultrapassar os 6.000 dólares americanos por ano. As condições de atribuição deste financiamento são as seguintes:
 - i) Bom aproveitamento académico durante o ano anterior.
 - ii) Comprovada necessidade do financiamento adicional.
- d) Patrocínio do visto J-1 pelo Programa Fulbright durante os primeiros 5 anos de estudo para os estudantes de doutoramento e os primeiros 3 anos de estudo para os estudantes de mestrado. Caso o bolsheiro não obtenha o grau nestes prazos o patrocinador do visto passará a ser a universidade que frequenta.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS

Artigo 5º - Abertura de concursos e prazo de candidaturas

O concurso para as Bolsas Fulbright de Mestrado e Doutoramento decorre entre o dia 1 de fevereiro e dia 31 de março de 2017.

Artigo 6º - Submissão de candidaturas

- 1) A candidatura à bolsa é submetida *online*, através de *link* disponível no sítio www.fulbright.pt no final da descrição da bolsa.
- 2) Os candidatos deverão incluir na candidatura *online* o máximo de documentos possível. Tudo o que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviado à Comissão Fulbright, em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por e-mail para o endereço plemos@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.
- 3) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade dos candidatos confirmarem que a candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.
- 4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, os candidatos devem utilizar sempre o primeiro e o último nome.
- 5) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) *Signature Form* - formulário de assinatura comprovativo da veracidade dos dados submetidos *online*.
 - b) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
 - c) *Information Concerning Foreign Student Academic Records*.
 - d) Cópia do diploma ou certidão comprovativos da conclusão de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês que pode ser feita pelo candidato.
 - e) Suplemento ao diploma ou certificado de notas por disciplina relativos à Licenciatura.
 - f) No caso de ser apresentado o certificado de notas por disciplina em vez do suplemento ao diploma, é necessária a respectiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo candidato.
 - g) Deve ser apresentado também, se for possível, o percentil ou *ranking* da licenciatura (documento em que a média final do candidato é comparada com as médias finais obtidas pelos outros estudantes que terminaram o mesmo curso no mesmo ano) e respetiva tradução para inglês que pode ser feita pelo candidato.
 - h) Resultado do exame TOEFL iBT ou do exame IELTS.
 - i) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo candidato.
 - j) Os candidatos poderão ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portfolios ou outros documentos que considerem relevantes.

Os candidatos à Bolsa de Mestrado que não tenham ainda terminado a licenciatura deverão submeter certificados de notas das disciplinas que já completaram e deverão entregar os documentos referidos nas alíneas d) e e) até ao final de julho de 2017.

6) Caso o candidato seja selecionado para a fase de entrevistas presenciais, deverá apresentar, no início da entrevista, o original do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão sob pena de a entrevista não prosseguir.

CAPÍTULO III SELEÇÃO DE BOLSEIROS

Artigo 7º - Processo de seleção

- 1) O processo de seleção é composto por três fases:
 - a) Revisão geral de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos;
 - b) Avaliação curricular e análise preliminar da descrição dos objectivos de estudo e do texto pessoal de motivação;
 - c) Entrevista
- 2) A primeira fase do processo de seleção consiste na revisão geral de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos e análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste regulamento e com as instruções de candidatura.
- 3) Serão excluídos os candidatos em cuja análise se revelem desconformidades com o previsto neste regulamento ou nas instruções de candidatura.
- 4) A segunda fase do processo de selecção consiste na avaliação curricular e análise preliminar da descrição dos objectivos de estudo e do texto pessoal de motivação. Esta avaliação será feita por especialistas da área de estudos do candidato e é eliminatória.
- 5) A terceira fase do processo de seleção consiste numa entrevista, a decorrer durante os meses de maio ou junho.
- 6) A data, hora e local da entrevista serão indicados por e-mail a cada candidato e não são passíveis de alteração a pedido dos candidatos.
- 7) As entrevistas, que decorrem em inglês, são feitas por um comité de seleção que inclui representantes da Comissão Fulbright e especialistas da área de estudo do candidato.
- 8) As entrevistas são sempre presenciais, não podendo ser feitas por vídeo conferência nem por telefone.
- 9) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta aos candidatos até ao final do mês de junho.

Artigo 8º - Atribuição de Bolsas

- 1) O número de bolsas a atribuir é variável de ano para ano. Não existe um *numerus clausus* pelo que só serão atribuídas bolsas a candidatos com elevada qualidade, de acordo com os padrões de exigência do Programa Fulbright.
- 2) Os comités de seleção que realizam as entrevistas recomendam e classificam os candidatos.
- 3) O Conselho Diretivo fará uma seleção final dos candidatos à bolsa de doutoramento. No caso dos candidatos à bolsa de mestrado, o Conselho Diretivo fará uma seleção provisória dos candidatos, ordenando-os por ordem de preferência caso entre os candidatos recomendados para seleção após as entrevistas, haja candidatos que ainda não tenham completado o grau de licenciatura. Após o final de julho, será feita a seleção definitiva dos candidatos à bolsa de mestrado, de entre os candidatos com a licenciatura completa, seguindo a ordem de preferência estabelecida pelo Conselho Diretivo.
- 4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes na carta em que são comunicados a cada candidato.
- 5) A seleção final de todos e quaisquer bolsiros do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO IV DEVERES DOS BOLSEIROS

Artigo 9º - Escolha das universidades

- 1) A escolha das universidades e programas a que os bolsiros se candidatam é feita em conjunto pelo bolsiro e pela Comissão Fulbright.

- 2) A Comissão Fulbright suportará o custo e orientará o bolsheiro no processamento de seis candidaturas para estudantes de doutoramento e quatro para estudantes de mestrado.
- 3) O bolsheiro deverá comunicar à Comissão Fulbright quais as universidades da sua preferência dentro do prazo que lhe for indicado; deverá também averiguar quais os requisitos de candidatura de cada uma dessas universidades e iniciar tão cedo quanto possível a preparação para os exames de admissão exigidos por essas universidades.

Artigo 10º - Candidatura às universidades

- 1) O bolsheiro tem o dever de, no seu próprio interesse, e a fim de não diminuir os objetivos e alcance do Programa Fulbright, colaborar na elaboração dos processos de candidatura, nomeadamente:
 - a) Preparando-se empenhada e atempadamente para a realização dos testes de admissão às universidades.
 - b) Cumprindo os prazos indicados pela Comissão Fulbright para a entrega de documentos e outros itens da candidatura às universidades, nomeadamente os originais dos certificados comprovativos dos estudos completados.
- 2) Após a respetiva seleção a Comissão Fulbright reunirá com todos os bolsheiros a fim de esclarecer dúvidas relacionadas com o processo de candidatura e traçar um plano de trabalho conjunto no que se refere à administração dos processos de candidatura às universidades americanas. A participação dos bolsheiros nesta reunião é obrigatória.

Artigo 11º - Início e conclusão dos estudos

- 1) As bolsas do Programa Fulbright não são passíveis de adiamento, pelo que o bolsheiro fica obrigado a iniciar os estudos no ano letivo para o qual recebeu a bolsa.
- 2) O bolsheiro fica obrigado a concluir o programa de mestrado ou de doutoramento para o qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.
- 3) Após conclusão do grau o bolsheiro deverá entregar à Comissão Fulbright uma cópia do certificado comprovativo da conclusão do programa.

Artigo 12º - Contactos com o *Institute of International Education*

O *Institute of International Education* (IIE) é uma agência não-governamental que presta apoio aos bolsheiros do Programa Fulbright de todo o mundo durante a sua estadia nos EUA. Por ser o organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1, o DS-2019, os bolsheiros do Programa Fulbright ficam obrigados a comunicar ao IIE os seus endereços no prazo de 15 dias após chegada aos EUA e a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V VISTO

Artigo 13º - Requisitos do visto J-1

Todos os bolsheiros do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o bolsheiro regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.

Artigo 14º - Renovação do visto J-1

O visto J-1 atribuído aos bolsheiros do Programa Fulbright tem a validade de um ano, após o que é renovado para o ano seguinte. A renovação do visto implica que o bolsheiro tenha obtido bons resultados académicos no ano anterior e tenha comprovada capacidade financeira para suportar os custos do ano seguinte.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright para Mestrado e Doutoramento, declaro ter lido o presente regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)